

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de SILVESTRE FARIAS, filho de CEZARINA DA CONCEIÇÃO, formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES FARIAS, portadora do CPF nº. 992.190.261-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 338, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52775, resolve:

Declarar anistiado político post mortem OVIDIO DUARTE BEZERRA, filho de JOVITA MATEUS DA SILVA, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 15.10.2015 a 28.07.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 311.759,07 (trezentos e onze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.04.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 339, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01020, resolve:

Declarar anistiada política LENY BARBOSA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 345.179.797-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 340, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70701, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANANIAS BARBOSA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 281.435.401-97.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 341, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70613, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ORLANDO RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 180.976.771-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 342, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma da 92ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 11 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72849, resolve:

Declarar anistiada política YALIS LUCENA DRUMMOND, portadora do CPF nº 368.579.258-01, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais), e determinar ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - Cerqueira César,

em São Paulo/SP, que proceda à retificação do registro civil de YALIS LUCENA DRUMMOND, para que conste seu nome próprio atual, YALIS LUCENA DRUMMOND para YALIS BARRETT DRUMMOND; no nome de sua mãe de NASANDY LUCENA OLIVEIRA para NASANDY BARRETT DE ARAÚJO; e nos nomes de seus avós maternos de ANTÔNIO RAIMUNDO DE LUCENA e DAMARIS OLIVEIRA DE LUCENA para JOSÉ MARIA FERREIRA DE ARAÚJO e SOLEDAD BARRETT VIEDMA, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e artigos 2º, 10º e 16º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 343, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui o Laboratório de Participação e Inovação do Ministério da Justiça - LabPI/MJ e a Rede do LabPI/MJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista a importância da experimentação e da inovação para a melhoria da gestão pública e dos serviços prestados aos cidadãos, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos o Laboratório de Participação e Inovação do Ministério da Justiça - LabPI/MJ e a Rede do LabPI/MJ, com os seguintes objetivos:

I - promover ferramentas e métodos inovadores para gestão pública e prestação de serviços públicos no âmbito do Ministério da Justiça;

II - integrar as ações de inovação dos órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça; e

III - acolher e fomentar iniciativas inovadoras da sociedade que estejam relacionadas aos serviços prestados pelo Ministério da Justiça.

Art. 2º São diretrizes do LabPI/MJ:

I - colaboração interinstitucional e com a sociedade;

II - promoção e experimentação de tecnologias abertas e

livres;

III - uso de metodologias ágeis;

IV - design centrado na sociedade e no usuário;

V - fomento à participação social e à transparência pública;

ca;

VI - incentivo à inovação;

VII - apoio ao empreendedorismo;

VIII - uso estratégico da informação, a fim de subsidiar a tomada de decisão e melhorar a gestão pública;

IX - estímulo à participação de servidores, estagiários e colaboradores em suas atividades; e

X - difusão de conhecimentos no âmbito do Ministério da Justiça e dos órgãos e entidades públicos e privados que compõem a Rede do LabPI/MJ, tratada no art. 5º.

Art. 3º Compete ao LabPI/MJ:

I - divulgar informações, metodologias e tecnologias inovadoras;

II - promover o intercâmbio de experiências com outros órgãos e entidades, públicas e privadas; e

III - fomentar a Rede do LabPI/MJ.

Art. 4º O LabPI/MJ será composto por um representante titular e um suplente:

I - da Secretaria-Executiva, que o coordenará; e

II - dos demais órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, mediante indicação de seu titular ao coordenador, se for o caso.

Parágrafo único. O coordenador do LabPI/MJ poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como representantes da sociedade civil, para acompanhar e participar de suas atividades.

Art. 5º A Rede do LabPI/MJ terá caráter colaborativo e será composta por representantes:

I - do Gabinete da Secretaria-Executiva;

II - da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva;

III - dos demais órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, se for o caso; e

IV - dos órgãos e entidades, públicas e privadas, em regime de cooperação com o Ministério da Justiça.

V - da sociedade civil.

Parágrafo único. As comunicações da Rede acontecerão em meios abertos, tais como listas públicas de discussão e grupos abertos de comunicação instantânea.

Art. 6º A participação no LabPI/MJ e na Rede do LabPI/MJ será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 344, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II - da Defesa, com representante do Comando da Marinha do Brasil;

.....(NR)"

"Art. 3º Nas ausências do Presidente e do seu suplente, a CONPORTOS será presidida pelo Ministério da Defesa por meio do representante do Comando da Marinha do Brasil. (NR)"

"Art.10

Parágrafo único - A CONPORTOS será presidida pelo representante do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça. (NR)"

"Art. 13 Os serviços da Secretaria Executiva da CONPORTOS serão executados pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 345, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública na Região do Vale do Jamari em apoio ao Governo do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013 e no Acordo de Cooperação Federativa publicado no DOU nº 165, de 24 de agosto de 2012; e

Considerando a solicitação do Governador do Estado de Rondônia, contida no Ofício 255/16-GAB/SESDEC, de 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com a legislação em vigor, a partir da data de vencimento da Portaria do Ministério da Justiça nº 1.290, de 07 de agosto de 2015, até 31 de maio de 2016, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Região do Vale do Jamari, norte do Estado de Rondônia, na BR-319, divisa com o Estado do Amazonas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado, caso em que o solicitante deverá fornecer infraestrutura necessária para instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

ATA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:12h do dia 24 de fevereiro de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Ausente justificadamente o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, José Elaeres Marques Teixeira, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade manifestou-se em saudação ao Subprocurador-Geral da República José Elaeres Marques Teixeira, representante do Ministério Público Federal junto ao Cade nesta sessão de julgamento, e ao Senhor Otavio Luiz Rodrigues Junior, Conselheiro da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, presente na sessão de julgamento.

JULGAMENTOS

3. Ato de Concentração nº 08700.006723/2015-21

Requerentes: TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., Radio e Televisão Record S.A., e TV Ômega Ltda.

Terceiros Interessados: Sky Brasil Serviços Ltda., Associação Brasileira de Televisão por Assinatura, Claro S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Sérgio Ferraz e Opice, Mauro Grinberg, Alexandre Martinez, Leonardo Maniglia Duarte e outros.

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Manifestaram-se oralmente o economista Cleveland Prates, pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - Terceira Interessada; o advogado Tomás Ribeiro Paiva, pela Sky Brasil Serviços Ltda. - Terceira Interessada e a advogada Maria Eugênia Novis, pela Requerente TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A.